

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1004 - 24 de março de 2020

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:

Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.

Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:

www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 5.228, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação de multas e penalidades, dentre outras medidas complementares no combate à COVID-19 e ao Coronavírus (SARS-Cov-2) no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do Coronavírus (SARS-Cov-2) e da disseminação da COVID-19 conforme relatos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

Considerando o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes campo-belenses;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que ainda é grande o fluxo de pessoas em toda a cidade;



Considerando que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

Considerando a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

Considerando as previsões da Lei Complementar nº 84, de 25 de março de 2010 – Código de Posturas Municipal;

Considerando o Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. A inobservância do disposto no §4º, §5º e §8º do art. 2º do Decreto 5.226, de 21 de março de 2020 é considerada infração gravíssima e sujeitará o infrator a multa de 60 UFM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§1º. Constatada a infração será lavrado o auto de infração e imposta a multa prevista no *caput* deste artigo, devendo o estabelecimento ser imediatamente fechado e interditado por tempo indeterminado.

§2º. Após o fechamento e a interdição do estabelecimento a sua reabertura sem autorização da Administração Pública será considerada reincidência e sujeitará o infrator a aplicação do dobro da multa prevista no *caput* deste artigo.

§3º. As facções, confecções e similares que incorrerem na infração prevista neste artigo, caso sejam beneficiárias do auxílio fornecido através do Programa de Incentivo às Facções e Confecções (Bolsa Aluguel), além das outras penalidades, ficarão sujeitas ao corte imediato do benefício, ficando vedada a sua renovação pelo prazo de 01 (um) ano.

§4º. Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, além do previsto em seu §3º, ficará proibida a concessão de qualquer benefício ou incentivo por parte do Município aos infratores pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º. A inobservância do disposto no §1º, §2º, §7º e §9º, do art. 2º do Decreto 5.226, de 21 de março de 2020 é considerada infração gravíssima e sujeitará o infrator a multa de 20 UFM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

§1º. Constatada a infração será lavrado o auto de infração e imposta a multa prevista no *caput* deste artigo, ficando a autoridade administrativa autorizada, caso necessário, a determinar que o estabelecimento seja imediatamente fechado e interditado por tempo indeterminado.

§2º. Em caso de fechamento e interdição do estabelecimento, conforme previsto no § 1º deste artigo, a sua reabertura sem autorização da Administração Pública será considerada reincidência e sujeitará o infrator a aplicação do dobro da multa prevista no *caput* também deste artigo.

Art. 3º. Os estabelecimentos listados no rol do *caput*, do artigo 2º, do Decreto nº 5.226, de 21 de março de 2020 poderão sofrer fiscalização a qualquer tempo pelos órgãos da Administração Pública Municipal para verificação da observância das regras e orientações de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e da não disseminação da doença COVID-19.



Paragrafo único. Caso seja constatada qualquer irregularidade o estabelecimento poderá ter seu Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária cassados, bem como incorrer nas sanções previstas no artigo 1º deste Decreto sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 4º. O atendimento presencial nas agências bancárias e cooperativas de crédito do Município se restringirá à área dos caixas eletrônicos, devendo ser feito de modo escalonado, permitida a entrada de um cliente por caixa eletrônico em funcionamento no local, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas no interior das agências, observando-se a distância de segurança de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre elas.

§1º. As agências bancárias e cooperativas de crédito deverão disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos funcionários e clientes, além de observar todas as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-Cov-2) e da não disseminação da doença COVID-19.

§2º. Em caso de formação de filas de espera fora dos estabelecimentos as agências bancárias e cooperativas de crédito deverão orientar aos clientes que mantenham uma distância mínima de 2m (dois metros) entre si, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. O rol do *caput*, do artigo 2º, Decreto nº. 5.226, de 21 de março de 2020, passa a conter os seguintes estabelecimentos:

“(…)

- *oficinas mecânicas e borracharias;*
- *restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;*
- *transportadoras de cargas;*
- *funerárias.”*

Art. 6º. Ficam mantidas as determinações/restrições estipuladas nos Decretos nº. 5.226, de 21 de março de 2020 e nº. 5.227, de 22 de março de 2020 e suas alterações complementares.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 24 de março de 2020.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição Nº 998, de 18 de março de 2020, na publicação da “**RATIFICAÇÃO DA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**”



Onde se lê: “Valor de R\$5.195.673,60 (cinco milhões cento e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)”

Leia-se: “Valor de R\$ R\$ 4.767.201,60 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e um reais e sessenta centavos)”

Campo Belo 24 de março de 2020